



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES**  
**INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA**  
**DIRETORIA**  
PORTARIA INPA Nº 227, DE 13 DE MAIO DE 2021

**DISCIPLINA AS REGRAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DO TRABALHO REMOTO E DEFINE O RETORNO GRADUAL ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS NO ÂMBITO DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA-INPA.**

Diretora do INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA – INPA, no uso das atribuições delegadas pela Portaria 407, de 29.06.2006 do MCT, publicada no D.O.U. nº 124, de 30.06.2006, Seção 2, fls. 10.,

CONSIDERANDO a revogação da Portaria 3.220, de 26 de agosto de 2020, de suas alterações pela Portaria MCTI Nº 4.709, de 3 de maio de 2021 (7286248), de 3 de maio de 2021, e, em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 3º da PORTARIA MCTI Nº 4.709,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Portaria define as datas para retomada das atividades presenciais de forma gradual e segura, na forma da Portaria MCTI Nº 4.709/2021, no âmbito do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, no contexto do enfrentamento do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

**CAPÍTULO II**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º**- O retorno das atividades presenciais no Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA deverá:

**I** - ocorrer em estrita coordenação com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI;

**II** - considerar a evolução dos casos de COVID-19 no Estado do Amazonas e nos Municípios de Manaus, Porto Velho e Ouro Preto do Oeste (Rondônia), Santarém (Pará), Rio Branco (Acre) e Boa Vista (Roraima), onde estão localizados os Núcleos de Pesquisa, seu impacto no respectivos Sistemas de Saúde e os Decretos Estadual e Municipal que tratam das medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**III** - ocorrer de forma gradual e escalonada;

**IV** - seguir as medidas de proteção determinadas pelo Ministério da Saúde, pelas Instruções Normativas do Ministério da Economia e pelas orientações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações; e

**V** - observar as particularidades das unidades administrativas integrantes do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA.

### CAPÍTULO III

#### FASES DO RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

**Art. 3º-** Durante as fases de retorno das atividades presenciais, deverão ser observadas por aqueles que venham a ingressar ou permanecer nas dependências físicas do INPA as medidas de proteção constantes nas Instruções Normativas do Ministério da Economia pertinentes ao tema, especialmente a Instrução Normativa 109/2020 e suas alterações, na Portaria MCTI Nº 4.709/2021, e suas alterações, no Manual de Orientações COVID-19 do MCTI bem como as orientações das campanhas internas do INPA e do documento “Estratégias de retorno às atividades no INPA após emergência da COVID-19”, do Grupo de Trabalho COVID-19 (INPA).

**Art. 4º-** O início da Fase I ocorrerá na data da assinatura dessa portaria em todas as localidades onde o INPA tem representação e a duração de cada Fase será definida neste ato com ampla divulgação interna.

**§1º** Caso alguma representação do INPA encontre-se em estado ou município cuja zona esteja sendo considerada de alto risco, o trabalho remoto será mantido até que a classificação desta localidade saia da zona de alto risco, salvo para aqueles servidores que desenvolvem atividades essenciais, conforme artigo 7º da Portaria MCTI Nº 4.709/2021.

**§2º** A evolução dos casos de COVID-19 nos Estados do Amazonas, Rondônia, Pará, Roraima e Acre poderá acarretar, conforme decisão da Diretora do INPA:

**I** - a prorrogação de uma Fase por iguais períodos ou novos prazos a serem definidos;

**II** - a regressão à fase anterior, ou;

**III** - a regressão à totalidade do trabalho remoto, segundo o artigo 4º da Portaria MCTI Nº 4.709/2021.

**Art. 5º-** Os Coordenadores e Chefes de unidades administrativas do INPA deverão observar as seguintes orientações para o ingresso em cada uma das fases de retorno gradual às atividades presenciais:

**I** - Fase 1, até 09/06/2021:

**a)** Manter, prioritariamente, em regime de trabalho remoto os servidores e empregados públicos considerados integrantes do grupo de risco listados no inciso I artigo 2º da Portaria MCTI Nº 4.709/2021, bem como os servidores constantes dos incisos II, III e IV da mesma Portaria;

**b)** A chefia imediata deve organizar a equipe de forma que obedeça a um regime de jornada em turnos alternados de revezamento para que o serviço seja prestado de maneira satisfatória, que não haja mais que 30% de ocupação da capacidade física do ambiente de trabalho de uma mesma equipe e ocorra o atendimento de todas as medidas sanitárias vigentes. Enquanto o servidor não estiver em trabalho presencial, o restante da jornada semanal será cumprida de forma remota, caso haja compatibilidade entre a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor e o trabalho remoto.

**c)** Cada servidor habilitado para o retorno presencial deve cumprir carga horária presencial de 4h a 16h semanais, de acordo com a necessidade de serviço e respeitando os protocolos de segurança, entre o horário de funcionamento do INPA (de 7 a 21 horas).

## II - Fase 2, de 10/06/2021 a 24/07/2021:

**a)** Manter, prioritariamente, em regime de trabalho remoto os servidores, empregados públicos e estagiários considerados integrantes do grupo de risco listados no inciso I artigo 2º da Portaria MCTI Nº 4.709, bem como os servidores constantes dos incisos II, III e IV da mesma Portaria;

**b)** A chefia imediata deve organizar a equipe de forma que obedeça a um regime de jornada em turnos alternados de revezamento para que o serviço seja prestado de maneira satisfatória, que não haja mais que 30% de ocupação da capacidade física do ambiente de trabalho de uma mesma equipe e ocorra o atendimento de todas as medidas sanitárias vigentes. Enquanto o servidor não estiver em trabalho presencial, o restante da jornada semanal será cumprida de forma remota, caso haja compatibilidade entre a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor e o trabalho remoto.

**c)** Cada servidor habilitado para o retorno presencial deve cumprir carga horária presencial de 12h a 24h semanais, de acordo com a necessidade de serviço e respeitando os protocolos de segurança, entre o horário de funcionamento do INPA (de 7 a 21 horas).

## III - Fase 3, de 26/07/2021 até a decretação do fim do Estado de Emergência em Saúde Pública pelo Governo Federal:

**a)** Manter, prioritariamente, em regime de trabalho remoto os servidores, empregados públicos e estagiários considerados integrantes do grupo de risco listados no inciso I artigo 2º da Portaria MCTI Nº 4.709, bem como os servidores constantes dos incisos II, III e IV da mesma Portaria;

**b)** A chefia imediata deve organizar a equipe de forma que obedeça a um regime de jornada em turnos alternados de revezamento para que o serviço seja prestado de maneira satisfatória, que não haja mais que 30% de ocupação da capacidade física do ambiente de trabalho de uma mesma equipe e ocorra o atendimento de todas as medidas sanitárias vigentes. Enquanto o servidor não estiver em trabalho presencial, o restante da jornada semanal será cumprida de forma remota, caso haja compatibilidade entre a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor e o trabalho remoto.

**c)** Cada servidor habilitado para o retorno presencial deve cumprir carga horária presencial de 24h a 32h semanais, de acordo com a necessidade de serviço e respeitando os protocolos de segurança, entre o horário de funcionamento do INPA (de 7 a 21 horas).

**§ 1º** O disposto nas alíneas a dos incisos I a III do caput não se aplica aos servidores e empregados públicos em atividades nas áreas de atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade, conforme artigo 7º da Portaria MCTI Nº 4.709/2021.

**§ 2º** A adoção da medida prevista nas alíneas c dos inciso I, II e III do caput ocorrerá sem necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração, cabendo seu gerenciamento às chefias imediatas.

**Art. 6º**- São requisitos mínimos para retorno ao trabalho presencial:

I - melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;

II - flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso; e

III - observância dos protocolos e medidas de segurança recomendados no Manual de Orientações COVID-19, disponível na Intranet desta Pasta, sem prejuízo de outras estabelecidas pelas autoridades sanitárias e locais.

**§1º** Compete à chefia imediata de cada unidade organizacional do INPA gerir a execução das medidas de que trata os incisos I, II e III deste artigo.

**Art. 7º** -Todos os servidores e empregados públicos que se enquadrarem como casos confirmados de Covid-19 devem, até cinco dias contados da data da emissão, enviar o atestado ou laudo médico no módulo “Atestado de Saúde” do aplicativo Sougov.br ou enviar para o canal eletrônico atestado.sereh@inpa.gov.br.

**Art. 8º** - O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se, no que couber, ao contratado temporário e ao estagiário.

**Art. 9º** - Esta Portaria entra vigor na data de sua assinatura.

**ANTONIA MARIA RAMOS FRANCO PEREIRA**  
**DIRETORA DO INPA/MCTI-PR**



Documento assinado eletronicamente por **Antonia Maria Ramos Franco Pereira, Diretora do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia**, em 14/05/2021, às 13:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7290213** e o código CRC **EF80727F**.